



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA  
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL N. 01/2007**

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Humberto Monteiro da Costa**, inscrição n. 287861.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de Carteira de Identidade de Advogado expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – em 16/12/2002; documento extraído da internet site da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo – contendo informações sobre o requerente neste órgão; cópia autenticada de termo de delegação da titularidade do Serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais da 2ª Circunscrição do 1º Distrito da Comarca de Nova Iguaçu/RJ datado de 28/01/2005 com respectivo Ato Executivo nº 286/2005 que confere a delegação ao requerente; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público para Ingresso à Titularidade dos Serviços Notariais e de Registro do Foro Extrajudicial do Estado do Mato Grosso datada de 03/12/2004 com respectiva cópia autenticada de publicação no “Diário da Justiça” contendo resultado final do citado concurso, cópia autenticada de ata da audiência pública de escolha de serventias e ato nº 057/2004 que outorga de delegação de função registral e notarial; documento extraído da internet site do Tribunal



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

de Justiça do Estado de São Paulo relacionando os processos em que atuou como advogado; documento extraído da internet site do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso contendo o andamento de processos em que atuou como advogado; cópia autenticada de publicação "Diário Oficial" contendo Resultado Final das provas objetiva e discursiva do Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento da Titularidade das Serventias Notariais e de Registro do Estado da Amazonas; cópia autenticada de declaração expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em que consta que o requerente foi aprovado no Concurso Público de Ingresso para área Notarial e de Registro, Edital 02/2004; cópia não autenticada de publicação no "Diário da Justiça" contendo o edital de respostas aos recursos contra questões das provas da segunda etapa e edital de convocação dos candidatos aprovados para a escolha de serventias datado de 30/03/2006 referente ao Concurso Público de Ingresso ao Exercícios nas Atividades Notariais e Registrais no Estado do Mato Grosso do Sul.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de Advocacia; V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas*" (...)

O candidato, entretanto, apresentou apenas a cópia autenticada da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo - demonstrando a data de sua expedição.

A forma de comprovação do exercício de advocacia, como claramente exigido no Edital, dá-se mediante a apresentação de certidão de inscrição em Seção da OAB, demonstrando a data inicial da inscrição definitiva nos Quadros desta Instituição. Tal exigência se faz presente para que a Comissão Examinadora possa computar corretamente o período em que o candidato



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

encontra-se inscrito e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, averiguando também se houve suspensão do exercício profissional da advocacia ou cancelamento da inscrição, e ainda, se sofreu qualquer penalidade disciplinar.

Isso posto, somente com a cópia da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil não seria possível fazer esta avaliação detalhada.

Nesse sentido, não há como atribuir pontuação de título ao candidato.

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *"original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo"*.

Foram conferidos, portanto, quatro pontos ao requerente, assim discriminados: dois pontos para a aprovação no concurso público para Ingresso à Titularidade dos Serviços Notariais e de Registro do Foro Extrajudicial do Estado do Mato Grosso e dois pontos para a aprovação no concurso público de Admissão nas Atividades Notariais e de Registro Civil das Pessoas Naturais da 2ª Circunscrição do 1º Distrito da Comarca de Nova Iguaçu/RJ.


Não foi valorada pontuação referente aos concursos públicos para Provimento da Titularidade das Serventias Notariais e de Registro do Estado da Amazonas, de Ingresso para área Notarial e de Registro do Estado do Rio Grande do Sul e de Ingresso nas Atividades Notariais e Registrais no Estado do Mato Grosso do Sul, já que os documentos apresentados pelo requerente não comprovam que o candidato tenha sido aprovado em todas as etapas dos processos seletivos, não fazendo menção à data de homologação do certame.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 4 (QUATRO)**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.



**Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro**

**Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,**

**Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora**